

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕESTERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES GERAIS E QUANTITATIVOS DA CONTRATAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ-MF: 11.234.776/0001-92, com sede na Rua do Café, s/nº - Setor Morumbi – Tucumã-PA – CEP: 68.385-000, representada neste ato pela Sra. Renata de Araújo Oliveira, inscrita no CPF nº 935.940.892-15, Gestora Municipal de Saúde, resolve formalizar a seguinte Solicitação para fins licitatórios, com o objeto abaixo discriminado, amparado legalmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 114/2024, de 19 de agosto de 2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2025/ADM.

PREGÃO – Formato ELETRÔNICO - COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

RESERVA DE COTA: NÃO

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR ALOCADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.2. A contratação será realizada por meio de processo licitatório Sistema de Registro de Preços, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º e 34 todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Registro de Preços, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para a eventual e futura contratação de empresa especializada na execução de serviço de instalação, desinstalação e manutenção de aparelhos condicionadores de ar alocados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações da planilha abaixo.

PLANILHA DESCRITIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR REF R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS	78	SERVIÇO	531,333	41.443,97
ESPECIFICAÇÃO: A UNIDADE EVAPORADORA SERÁ INSTALADA NA MESMA PAREDE DO APARELHO DE AR CONDICIONADO SEGUINDO OS PROCEDIMENTOS RECOMENDADOS PELO FABRICANTE DO APARELHO. A UNIDADE CONDENSADORA SERÁ INSTALADA NO LADO EXTERNO DO PRÉDIO, NA MESMA DIREÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA. A UNIDADE CONDENSADORA DEVERÁ SER ADEQUADAMENTE SUPORTADA E NIVELADA, INCLUINDO CALÇOS DE BORRACHA PARA AMORTIZAÇÃO DE VIBRAÇÕES. A INTERLIGAÇÃO ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DEVERÁ SER FEITA POR MEIO DE TUBOS DE COBRE ISOLADOS TERMICAMENTE. A INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DEVERÁ SER PROTEGIDA POR ELETRODUTO. A CONTRATADA DEVERÁ ASSEGURAR QUE A UNIDADE EVAPORADORA POSSUIRÁ RABICHO COM EXTENSÃO SUFICIENTE. A INSTALAÇÃO COMPLETA DEVERÁ SER COLOCADA EM FUNCIONAMENTO PARA OS DEVIDOS TESTES PARA ESTE SERVIÇO, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO TAIS COMO SUPORTE, CALÇOS DE BORRACHA, TUBOS DE COBRE FLEXÍVEL, CABO PP FLEXÍVEL, FITA PVC, ISOLAMENTO TÉRMICO E ACABAMENTO SERRA COPO.					
02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	196	SERVIÇO	659,165	129.196,34

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

ESPECIFICAÇÃO: A UNIDADE EVAPORADORA SERÁ INSTALADA NA MESMA PAREDE DO APARELHO DE AR CONDICIONADO SEGUINDO OS PROCEDIMENTOS RECOMENDADOS PELO FABRICANTE DO APARELHO. A UNIDADE CONDENSADORA SERÁ INSTALADA NO LADO EXTERNO DO PRÉDIO, NA MESMA DIREÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA. A UNIDADE CONDENSADORA DEVERÁ SER ADEQUADAMENTE SUPOSTADA E NIVELADA, INCLUINDO CALÇOS DE BORRACHA PARA AMORTIZAÇÃO DE VIBRAÇÕES. A INTERLIGAÇÃO ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DEVERÁ SER FEITA POR MEIO DE TUBOS DE COBRE ISOLADOS TERMICAMENTE. A INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DEVERÁ SER PROTEGIDA POR ELETRODUTO. A CONTRATADA DEVERÁ ASSEGURAR QUE A UNIDADE EVAPORADORA POSSUIRÁ RABICHO COM EXTENSÃO SUFICIENTE. A INSTALAÇÃO COMPLETA DEVERÁ SER COLOCADA EM FUNCIONAMENTO PARA OS DEVIDOS TESTES PARA ESTE SERVIÇO, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO TAIS COMO SUPORTE, CALÇOS DE BORRACHA, TUBOS DE COBRE FLEXÍVEL, CABO PP FLEXÍVEL, FITA PVC, ISOLAMENTO TÉRMICO E ACABAMENTO SERRA COPO.					
03	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS	34	SERVIÇO	725,000	24.650,00
ESPECIFICAÇÃO: A UNIDADE EVAPORADORA SERÁ INSTALADA NA MESMA PAREDE DO APARELHO DE AR CONDICIONADO SEGUINDO OS PROCEDIMENTOS RECOMENDADOS PELO FABRICANTE DO APARELHO. A UNIDADE CONDENSADORA SERÁ INSTALADA NO LADO EXTERNO DO PRÉDIO, NA MESMA DIREÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA. A UNIDADE CONDENSADORA DEVERÁ SER ADEQUADAMENTE SUPOSTADA E NIVELADA, INCLUINDO CALÇOS DE BORRACHA PARA AMORTIZAÇÃO DE VIBRAÇÕES. A INTERLIGAÇÃO ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DEVERÁ SER FEITA POR MEIO DE TUBOS DE COBRE ISOLADOS TERMICAMENTE. A INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DEVERÁ SER PROTEGIDA POR ELETRODUTO. A CONTRATADA DEVERÁ ASSEGURAR QUE A UNIDADE EVAPORADORA POSSUIRÁ RABICHO COM EXTENSÃO SUFICIENTE. A INSTALAÇÃO COMPLETA DEVERÁ SER COLOCADA EM FUNCIONAMENTO PARA OS DEVIDOS TESTES PARA ESTE SERVIÇO, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO TAIS COMO SUPORTE, CALÇOS DE BORRACHA, TUBOS DE COBRE FLEXÍVEL, CABO PP FLEXÍVEL, FITA PVC, ISOLAMENTO TÉRMICO E ACABAMENTO SERRA COPO.					
04	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 24.000 BTUS	39	SERVIÇO	885,000	34.515,00
ESPECIFICAÇÃO: A UNIDADE EVAPORADORA SERÁ INSTALADA NA MESMA PAREDE DO APARELHO DE AR CONDICIONADO SEGUINDO OS PROCEDIMENTOS RECOMENDADOS PELO FABRICANTE DO APARELHO. A UNIDADE CONDENSADORA SERÁ INSTALADA NO LADO EXTERNO DO PRÉDIO, NA MESMA DIREÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA. A UNIDADE CONDENSADORA DEVERÁ SER ADEQUADAMENTE SUPOSTADA E NIVELADA, INCLUINDO CALÇOS DE BORRACHA PARA AMORTIZAÇÃO DE VIBRAÇÕES. A INTERLIGAÇÃO ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DEVERÁ SER FEITA POR MEIO DE TUBOS DE COBRE ISOLADOS TERMICAMENTE. A INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DEVERÁ SER PROTEGIDA POR ELETRODUTO. A CONTRATADA DEVERÁ ASSEGURAR QUE A UNIDADE EVAPORADORA POSSUIRÁ RABICHO COM EXTENSÃO SUFICIENTE. A INSTALAÇÃO COMPLETA DEVERÁ SER COLOCADA EM FUNCIONAMENTO PARA OS DEVIDOS TESTES PARA ESTE SERVIÇO, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO TAIS COMO SUPORTE, CALÇOS DE BORRACHA, TUBOS DE COBRE FLEXÍVEL, CABO PP FLEXÍVEL, FITA PVC, ISOLAMENTO TÉRMICO E ACABAMENTO SERRA COPO.					
05	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS	164	SERVIÇO	1.021,000	167.444,00
ESPECIFICAÇÃO: A UNIDADE EVAPORADORA SERÁ INSTALADA NA MESMA PAREDE DO APARELHO DE AR CONDICIONADO SEGUINDO OS PROCEDIMENTOS RECOMENDADOS PELO FABRICANTE DO APARELHO. A UNIDADE CONDENSADORA SERÁ INSTALADA NO LADO EXTERNO DO PRÉDIO, NA MESMA DIREÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA. A UNIDADE CONDENSADORA DEVERÁ SER ADEQUADAMENTE SUPOSTADA E NIVELADA, INCLUINDO CALÇOS DE BORRACHA PARA AMORTIZAÇÃO DE VIBRAÇÕES. A INTERLIGAÇÃO ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DEVERÁ SER FEITA POR MEIO DE TUBOS DE COBRE ISOLADOS TERMICAMENTE. A INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DEVERÁ SER PROTEGIDA POR ELETRODUTO. A CONTRATADA DEVERÁ ASSEGURAR QUE A UNIDADE EVAPORADORA POSSUIRÁ RABICHO COM EXTENSÃO SUFICIENTE. A INSTALAÇÃO COMPLETA DEVERÁ SER COLOCADA EM FUNCIONAMENTO PARA OS DEVIDOS TESTES PARA ESTE SERVIÇO, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO TAIS COMO SUPORTE, CALÇOS DE BORRACHA, TUBOS DE COBRE FLEXÍVEL, CABO PP FLEXÍVEL, FITA PVC, ISOLAMENTO TÉRMICO E ACABAMENTO SERRA COPO.					
06	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 36.000 BTUS	12	SERVIÇO	1.175,900	14.110,80
ESPECIFICAÇÃO: A UNIDADE EVAPORADORA SERÁ INSTALADA NA MESMA PAREDE DO APARELHO DE AR CONDICIONADO SEGUINDO OS PROCEDIMENTOS RECOMENDADOS PELO FABRICANTE DO APARELHO. A UNIDADE CONDENSADORA SERÁ INSTALADA NO LADO EXTERNO DO PRÉDIO, NA MESMA DIREÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA. A UNIDADE CONDENSADORA DEVERÁ SER ADEQUADAMENTE SUPOSTADA E NIVELADA, INCLUINDO CALÇOS DE BORRACHA PARA AMORTIZAÇÃO DE VIBRAÇÕES. A INTERLIGAÇÃO ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DEVERÁ SER FEITA POR MEIO DE TUBOS DE COBRE ISOLADOS TERMICAMENTE. A INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DEVERÁ SER PROTEGIDA POR ELETRODUTO. A CONTRATADA DEVERÁ ASSEGURAR QUE A UNIDADE EVAPORADORA POSSUIRÁ RABICHO COM EXTENSÃO SUFICIENTE. A INSTALAÇÃO COMPLETA DEVERÁ SER COLOCADA EM FUNCIONAMENTO PARA OS DEVIDOS TESTES PARA ESTE SERVIÇO, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO TAIS COMO SUPORTE, CALÇOS DE BORRACHA, TUBOS DE COBRE FLEXÍVEL, CABO PP FLEXÍVEL, FITA PVC, ISOLAMENTO TÉRMICO E ACABAMENTO SERRA COPO.					
07	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 48.000 BTUS	02	SERVIÇO	1.392,340	2.784,68
ESPECIFICAÇÃO: A UNIDADE EVAPORADORA SERÁ INSTALADA NA MESMA PAREDE DO APARELHO DE AR CONDICIONADO SEGUINDO OS PROCEDIMENTOS RECOMENDADOS PELO FABRICANTE DO APARELHO. A UNIDADE CONDENSADORA SERÁ INSTALADA NO LADO EXTERNO DO PRÉDIO, NA MESMA DIREÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA. A UNIDADE CONDENSADORA DEVERÁ SER ADEQUADAMENTE SUPOSTADA E NIVELADA, INCLUINDO CALÇOS DE BORRACHA PARA AMORTIZAÇÃO DE VIBRAÇÕES. A INTERLIGAÇÃO ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DEVERÁ SER FEITA POR MEIO DE TUBOS DE COBRE ISOLADOS TERMICAMENTE. A INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DEVERÁ SER PROTEGIDA POR ELETRODUTO. A CONTRATADA DEVERÁ ASSEGURAR QUE A UNIDADE EVAPORADORA POSSUIRÁ RABICHO COM EXTENSÃO SUFICIENTE. A INSTALAÇÃO COMPLETA DEVERÁ SER COLOCADA EM FUNCIONAMENTO PARA OS DEVIDOS TESTES PARA ESTE SERVIÇO, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA					

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO TAIS COMO SUPORTE, CALÇOS DE BORRACHA, TUBOS DE COBRE FLEXÍVEL, CABO PP FLEXÍVEL, FITA PVC, ISOLAMENTO TÉRMICO E ACABAMENTO SERRA COPO.					
08	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS	12	SERVIÇO	1.685,870	20.230,44
ESPECIFICAÇÃO: A UNIDADE EVAPORADORA SERÁ INSTALADA NA MESMA PAREDE DO APARELHO DE AR CONDICIONADO SEGUINDO OS PROCEDIMENTOS RECOMENDADOS PELO FABRICANTE DO APARELHO. A UNIDADE CONDENSADORA SERÁ INSTALADA NO LADO EXTERNO DO PRÉDIO, NA MESMA DIREÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA. A UNIDADE CONDENSADORA DEVERÁ SER ADEQUADAMENTE SUPTADA E NIVELADA, INCLUINDO CALÇOS DE BORRACHA PARA AMORTIZAÇÃO DE VIBRAÇÕES. A INTERLIGAÇÃO ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DEVERÁ SER FEITA POR MEIO DE TUBOS DE COBRE ISOLADOS TERMICAMENTE. A INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DEVERÁ SER PROTEGIDA POR ELETRODUTO. A CONTRATADA DEVERÁ ASSEGURAR QUE A UNIDADE EVAPORADORA POSSUIRÁ RABICHO COM EXTENSÃO SUFICIENTE. A INSTALAÇÃO COMPLETA DEVERÁ SER COLOCADA EM FUNCIONAMENTO PARA OS DEVIDOS TESTES PARA ESTE SERVIÇO, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO TAIS COMO SUPORTE, CALÇOS DE BORRACHA, TUBOS DE COBRE FLEXÍVEL, CABO PP FLEXÍVEL, FITA PVC, ISOLAMENTO TÉRMICO E ACABAMENTO SERRA COPO.					
09	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS	254	SERVIÇO	229,020	58.171,08
ESPECIFICAÇÃO: LIMPEZA DOS APARELHOS COM A RETIRADA E LAVAGEM DAS TAMPAS E FILTROS DE AR, LIMPEZA DO EVAPORADOR E DO CONDENSADOR ATRAVÉS DE ESCOVAÇÃO E RETIRADA DA SUJIDADE.					
10	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	496	SERVIÇO	262,443	130.171,73
ESPECIFICAÇÃO: LIMPEZA DOS APARELHOS COM A RETIRADA E LAVAGEM DAS TAMPAS E FILTROS DE AR, LIMPEZA DO EVAPORADOR E DO CONDENSADOR ATRAVÉS DE ESCOVAÇÃO E RETIRADA DA SUJIDADE.					
11	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS	134	SERVIÇO	316,280	42.381,52
ESPECIFICAÇÃO: LIMPEZA DOS APARELHOS COM A RETIRADA E LAVAGEM DAS TAMPAS E FILTROS DE AR, LIMPEZA DO EVAPORADOR E DO CONDENSADOR ATRAVÉS DE ESCOVAÇÃO E RETIRADA DA SUJIDADE.					
12	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 22.000 BTUS	24	SERVIÇO	250,000	6.000,00
ESPECIFICAÇÃO: LIMPEZA DOS APARELHOS COM A RETIRADA E LAVAGEM DAS TAMPAS E FILTROS DE AR, LIMPEZA DO EVAPORADOR E DO CONDENSADOR ATRAVÉS DE ESCOVAÇÃO E RETIRADA DA SUJIDADE.					
13	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS	314	SERVIÇO	320,500	100.637,00
ESPECIFICAÇÃO: LIMPEZA DOS APARELHOS COM A RETIRADA E LAVAGEM DAS TAMPAS E FILTROS DE AR, LIMPEZA DO EVAPORADOR E DO CONDENSADOR ATRAVÉS DE ESCOVAÇÃO E RETIRADA DA SUJIDADE.					
14	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 36.000 BTUS	10	SERVIÇO	525,300	5.253,00
ESPECIFICAÇÃO: LIMPEZA DOS APARELHOS COM A RETIRADA E LAVAGEM DAS TAMPAS E FILTROS DE AR, LIMPEZA DO EVAPORADOR E DO CONDENSADOR ATRAVÉS DE ESCOVAÇÃO E RETIRADA DA SUJIDADE.					
15	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS	36	SERVIÇO	726,237	26.144,53
ESPECIFICAÇÃO: LIMPEZA DOS APARELHOS COM A RETIRADA E LAVAGEM DAS TAMPAS E FILTROS DE AR, LIMPEZA DO EVAPORADOR E DO CONDENSADOR ATRAVÉS DE ESCOVAÇÃO E RETIRADA DA SUJIDADE.					
16	REPOSIÇÃO DO GÁS DA CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS	88	SERVIÇO	271,667	23.906,70
ESPECIFICAÇÃO: CONFERÊNCIA E REPOSIÇÃO DO GÁS REFRIGERANTE NA CENTRAL DE AR DE MODO A GARANTIR A CARGA TÉRMICA NECESSÁRIA AO RENDIMENTO NECESSÁRIO DOS EQUIPAMENTOS					
17	REPOSIÇÃO DO GÁS DA CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	410	SERVIÇO	281,667	115.483,47
ESPECIFICAÇÃO: CONFERÊNCIA E REPOSIÇÃO DO GÁS REFRIGERANTE NA CENTRAL DE AR DE MODO A GARANTIR A CARGA TÉRMICA NECESSÁRIA AO RENDIMENTO NECESSÁRIO DOS EQUIPAMENTOS					
18	REPOSIÇÃO DO GÁS DA CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS	103	SERVIÇO	377,000	38.831,00
ESPECIFICAÇÃO: CONFERÊNCIA E REPOSIÇÃO DO GÁS REFRIGERANTE NA CENTRAL DE AR DE MODO A GARANTIR A CARGA TÉRMICA NECESSÁRIA AO RENDIMENTO NECESSÁRIO DOS EQUIPAMENTOS					
19	REPOSIÇÃO DO GÁS DA CENTRAL DE AR DE 24.000 BTUS	33	SERVIÇO	350,000	11.550,00

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

ESPECIFICAÇÃO: CONFERÊNCIA E REPOSIÇÃO DO GÁS REFRIGERANTE NA CENTRAL DE AR DE MODO A GARANTIR A CARGA TÉRMICA NECESSÁRIA AO RENDIMENTO NECESSÁRIO DOS EQUIPAMENTOS					
20	REPOSIÇÃO DO GÁS DA CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS	314	SERVIÇO	431,000	135.334,00
ESPECIFICAÇÃO: CONFERÊNCIA E REPOSIÇÃO DO GÁS REFRIGERANTE NA CENTRAL DE AR DE MODO A GARANTIR A CARGA TÉRMICA NECESSÁRIA AO RENDIMENTO NECESSÁRIO DOS EQUIPAMENTOS					
21	REPOSIÇÃO DO GÁS DA CENTRAL DE AR DE 36.000 BTUS	10	SERVIÇO	520,000	5.200,00
ESPECIFICAÇÃO: CONFERÊNCIA E REPOSIÇÃO DO GÁS REFRIGERANTE NA CENTRAL DE AR DE MODO A GARANTIR A CARGA TÉRMICA NECESSÁRIA AO RENDIMENTO NECESSÁRIO DOS EQUIPAMENTOS					
22	REPOSIÇÃO DO GÁS DA CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS	16	SERVIÇO	650,000	10.400,00
ESPECIFICAÇÃO: CONFERÊNCIA E REPOSIÇÃO DO GÁS REFRIGERANTE NA CENTRAL DE AR DE MODO A GARANTIR A CARGA TÉRMICA NECESSÁRIA AO RENDIMENTO NECESSÁRIO DOS EQUIPAMENTOS					
23	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS	68	SERVIÇO	188,250	12.801,00
ESPECIFICAÇÃO: DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO COM O RECOLHIMENTO DO GÁS REFRIGERANTE PARA O COMPRESSOR, RETIRADA DA EVAPORADORA E CONDENSADORA E REMOÇÃO DA TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA EXISTENTE. TAMBÉM DEVERÃO SER FEITAS AS RETIRADAS DOS SUPORTES DA CONDENSADORA					
24	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	243	SERVIÇO	212,057	51.529,85
ESPECIFICAÇÃO: DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO COM O RECOLHIMENTO DO GÁS REFRIGERANTE PARA O COMPRESSOR, RETIRADA DA EVAPORADORA E CONDENSADORA E REMOÇÃO DA TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA EXISTENTE. TAMBÉM DEVERÃO SER FEITAS AS RETIRADAS DOS SUPORTES DA CONDENSADORA					
25	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS	57	SERVIÇO	228,167	13.005,52
ESPECIFICAÇÃO: DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO COM O RECOLHIMENTO DO GÁS REFRIGERANTE PARA O COMPRESSOR, RETIRADA DA EVAPORADORA E CONDENSADORA E REMOÇÃO DA TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA EXISTENTE. TAMBÉM DEVERÃO SER FEITAS AS RETIRADAS DOS SUPORTES DA CONDENSADORA					
26	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 24.000 BTUS	28	SERVIÇO	221,810	6.210,68
ESPECIFICAÇÃO: DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO COM O RECOLHIMENTO DO GÁS REFRIGERANTE PARA O COMPRESSOR, RETIRADA DA EVAPORADORA E CONDENSADORA E REMOÇÃO DA TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA EXISTENTE. TAMBÉM DEVERÃO SER FEITAS AS RETIRADAS DOS SUPORTES DA CONDENSADORA					
27	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS	72	SERVIÇO	253,557	18.256,10
ESPECIFICAÇÃO: DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO COM O RECOLHIMENTO DO GÁS REFRIGERANTE PARA O COMPRESSOR, RETIRADA DA EVAPORADORA E CONDENSADORA E REMOÇÃO DA TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA EXISTENTE. TAMBÉM DEVERÃO SER FEITAS AS RETIRADAS DOS SUPORTES DA CONDENSADORA					
28	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 36.000 BTUS	02	SERVIÇO	334,000	668,00
ESPECIFICAÇÃO: DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO COM O RECOLHIMENTO DO GÁS REFRIGERANTE PARA O COMPRESSOR, RETIRADA DA EVAPORADORA E CONDENSADORA E REMOÇÃO DA TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA EXISTENTE. TAMBÉM DEVERÃO SER FEITAS AS RETIRADAS DOS SUPORTES DA CONDENSADORA					
29	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 48.000 BTUS	02	SERVIÇO	441,900	883,80
ESPECIFICAÇÃO: DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO COM O RECOLHIMENTO DO GÁS REFRIGERANTE PARA O COMPRESSOR, RETIRADA DA EVAPORADORA E CONDENSADORA E REMOÇÃO DA TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA EXISTENTE. TAMBÉM DEVERÃO SER FEITAS AS RETIRADAS DOS SUPORTES DA CONDENSADORA					
30	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS	10	SERVIÇO	636,570	6.365,70
ESPECIFICAÇÃO: DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO COM O RECOLHIMENTO DO GÁS REFRIGERANTE PARA O COMPRESSOR, RETIRADA DA EVAPORADORA E CONDENSADORA E REMOÇÃO DA TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA EXISTENTE. TAMBÉM DEVERÃO SER FEITAS AS RETIRADAS DOS SUPORTES DA CONDENSADORA					

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

31	INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR	05	SERVIÇO	168,680	843,40
ESPECIFICAÇÃO: INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR MEDINDO ATÉ 2,00 M, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS NECESSARIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO					
32	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CORTINA DE AR	10	SERVIÇO	149,700	1.497,00
ESPECIFICAÇÃO: LIMPEZA DO APARELHO COM A RETIRADA E LAVAGEM DAS TAMPAS E FILTROS DE AR E RETIRADA DA SUJIDADE.					
33	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 24.000 BTUS.	112	SERVIÇO	292,123	32.717,78
ESPECIFICAÇÃO: LIMPEZA DOS APARELHOS COM A RETIRADA E LAVAGEM DAS TAMPAS E FILTROS DE AR, LIMPEZA DO EVAPORADOR E DO CONDENSADOR ATRAVÉS DE ESCOVAÇÃO E RETIRADA DA SUJIDADE.					
34	REPOSIÇÃO DO GÁS DA CENTRAL DE AR DE 7.000 BTUS	10	SERVIÇO	400,000	4.000,00
ESPECIFICAÇÃO: CONFERÊNCIA E REPOSIÇÃO DO GÁS REFRIGERANTE NA CENTRAL DE AR DE MODO A GARANTIR A CARGA TÉRMICA NECESSÁRIA AO RENDIMENTO NECESSÁRIO DOS EQUIPAMENTOS					
35	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 7.000 BTUS	10	SERVIÇO	230,600	2.306,00
ESPECIFICAÇÃO: DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO COM O RECOLHIMENTO DO GÁS REFRIGERANTE PARA O COMPRESSOR, RETIRADA DA EVAPORADORA E CONDENSADORA E REMOÇÃO DA TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA EXISTENTE. TAMBÉM DEVERÃO SER FEITAS AS RETIRADAS DOS SUPORTES DA CONDENSADORA					
36	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 22.000 BTUS	10	SERVIÇO	199,000	1.990,00
ESPECIFICAÇÃO: DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO COM O RECOLHIMENTO DO GÁS REFRIGERANTE PARA O COMPRESSOR, RETIRADA DA EVAPORADORA E CONDENSADORA E REMOÇÃO DA TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA EXISTENTE. TAMBÉM DEVERÃO SER FEITAS AS RETIRADAS DOS SUPORTES DA CONDENSADORA					
37	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 22.000 BTUS	12	SERVIÇO	889,750	10.677,00
ESPECIFICAÇÃO: A UNIDADE EVAPORADORA SERÁ INSTALADA NA MESMA PAREDE DO APARELHO DE AR CONDICIONADO SEGUINDO OS PROCEDIMENTOS RECOMENDADOS PELO FABRICANTE DO APARELHO. A UNIDADE CONDENSADORA SERÁ INSTALADA NO LADO EXTERNO DO PRÉDIO, NA MESMA DIREÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA. A UNIDADE CONDENSADORA DEVERÁ SER ADEQUADAMENTE SUPORTADA E NIVELADA, INCLUINDO CALÇOS DE BORRACHA PARA AMORTIZAÇÃO DE VIBRAÇÕES. A INTERLIGAÇÃO ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DEVERÁ SER FEITA POR MEIO DE TUBOS DE COBRE ISOLADOS TÉRMICAMENTE. A INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DEVERÁ SER PROTEGIDA POR ELETRODUTO. A CONTRATADA DEVERÁ ASSEGURAR QUE A UNIDADE EVAPORADORA POSSUIRÁ RABICHO COM EXTENSÃO SUFICIENTE. A INSTALAÇÃO COMPLETA DEVERÁ SER COLOCADA EM FUNCIONAMENTO PARA OS DEVIDOS TESTES PARA ESTE SERVIÇO, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO TAIS COMO SUPORTE, CALÇOS DE BORRACHA, TUBOS DE COBRE FLEXÍVEL, CABO PP FLEXÍVEL, FITA PVC, ISOLAMENTO TÉRMICO E ACABAMENTO SERRA COPO.					
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$				1.307.591,09	

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 003/2024, de 02 de janeiro de 2024.

1.5. O objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.6. O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.307.591,09 (um milhão trezentos e sete mil quinhentos e noventa e um reais e nove centavos).

1.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. O prazo de vigência da contratação e de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.9. As quantidades estimadas para aquisições não configuram responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, em contratá-la integralmente, visto que o fornecimento dos objetos se dará em função das necessidades da administração. Desse modo, durante a execução do contrato os quantitativos poderão ser reduzidos ou aumentados, respeitando os limites previamente estabelecidos.

1.10. Será permitida a adesão por órgãos não - participantes à Ata de Registro de Preços referente ao objeto constante neste Termo de Referência, em conformidade com as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas e no limite previsto.

1.11. A motivação para a permissão de adesão por órgãos não participantes (carona) e demais instituições poderão fazer uso desse processo licitatório, tendo em vista que são aquisições usuais são objetos que as instituições tenham a necessidade de adquirir, então é possível a economia de escala proporcionando uma melhor compra à Administração e outros órgãos.

1.12. Deste modo, a permissão da utilização da futura ata por possíveis "caronas" facilita a aquisição destes itens pelos órgãos do Ente Municipal, propiciando agilidade nas aquisições, com redução no tempo de entrega dos itens, e, por fim, a obtenção de melhores preços na economia de escala, uma vez que a maioria dos processos de licitações são onerosos e morosos, conforme exposto.

1.13. Deste modo, conforme exposto, a execução do procedimento licitatório será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e art.74, Decreto Municipal nº 383/2023, alterado pelo Decreto Municipal 404/2023.

1.14. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A Secretaria Municipal de Saúde tem seu foco na proteção e preservação ao meio ambiente por meio da utilização de produtos de menor impacto ambiental, em toda sua cadeia de produção e distribuição, sinalizando à futura contratada, para todos os fins, a necessidade de adaptação de seus processos produtivos aos novos padrões ambientais, sociais e econômicos. Assim, os critérios de sustentabilidade, devem abranger cada fase do ciclo da vida do objeto, quais sejam: produção, distribuição, uso e destinação final, na forma prevista no art. 6º, XXIII, "c" da Lei nº 14.133/21.

4.2. Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que, além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação. Deve ser dada prioridade, aos produtos reciclados e recicláveis e para bens que considerem

compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, consoante ao art. 7º, XI, da Lei n.º 12.305 de 2010 – Lei de Políticas Nacionais de Resíduos sólidos.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência de garantia contratual dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

4.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Requisitos Legais

4.7. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

4.8. Atender todas as exigências de especificações e normativas, conforme abaixo:

4.8.1. Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

4.8.2. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

4.8.3. Portaria nº 3.523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando a preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde.

4.8.4. Norma NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – execução de higienização.

4.8.5. Norma NBR 13971 de 1997 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – manutenção programada.

5. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

5.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Contratante e o licitante vencedor, e observará os termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 003/2024 e demais legislações aplicáveis.

5.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

5.4. O fornecedor, quando convocado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para celebrar o termo de contrato.

5.5. O Contrato celebrado deverá ser assinado pelas partes com certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

5.6. O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Órgão Demandante.

5.7. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a execução do contrato. (Lei 14.133/2021, Art. 92, inciso XVI).

5.8. Na hipótese de o vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

6.1. O prazo de execução do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses. 2025/2028

6.2. O prazo de atendimento das chamadas para execução dos serviços deverá ser feito no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), e para as chamadas urgentes em no máximo 2h (duas horas).

6.3. A contratada atenderá os chamados, através ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde devendo ter equipe apta ao atendimento todos os dias da semana.

6.4. Os bens terão seu fornecimento comprovado por meio de Nota Fiscal emitida pela licitante vencedora/contratada e atestada por servidor responsável/competente da Secretaria requisitante, acompanhada de relatório circunstanciado de livro de ponto/acompanhamento da entrega dos bens.

6.4.1. Os bens serão executados sob a inteira responsabilidade da contratada, a quem caberá todo e qualquer ônus decorrente do fornecimento do objeto licitado.

Das condições gerais de execução dos serviços

6.5. A licitante vencedora deverá prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável, encarregado de acompanhar e atestar o fornecimento do objeto contratual.

6.5.1. À Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte do objeto, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.

6.5.2. Não serão aceitos no ato da entrega qualquer unidade que não esteja devidamente embalada ou com qualquer tipo de degradação a embalagem que possa interferir na qualidade do produto, principalmente que demonstre exposição do produto a luz.

O objeto deverá ser recebido pelo servidor designado conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma

6.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.9. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do objeto contratado, obrigando-se a repor e/ou corrigir, as suas expensas os defeitos falhos, irregularidades caso ocorram desacordo ao apresentado na proposta, ficando a mesma obrigada a trocar/substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, por outro nas mesmas condições, em caso de indisponibilidade seja qual for o motivo, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis de legislação vigentes do edital.

6.10. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ANVISA e etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Do Local de Execução do Objeto

6.11. Os serviços serão prestados nos locais indicados pela Contratante, a serem definidos no momento da assinatura da Ordem de Fornecimento.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

7.6. Para fiscalização do contrato, o servidor será designado mediante Portaria ou Termo de Designação de Fiscal de Contrato, a ser publicada – conforme o caso, no sítio eletrônico da Prefeitura de Tucumã (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

7.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.10. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.11. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.12. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.13. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.14. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.15. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.16. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Educação não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

7.17. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, em analogia ao dispositivo do art. 44, § 2º da Instrução Normativa nº 005/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento e Gestão.

7.18. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.19. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade informará o representante da empresa contratada quanto a necessidade de cumprimento das obrigações contratuais e fiscalizações as quais será submetida a contratação.

7.20. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade da empresa quanto a emissão das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

7.21. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam juntados no processo de autorização de empenho e/ou pagamento.

7.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.22.1. Verificação de autorização da demanda junto ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

7.22.2. Juntada de manifestação técnica da controladoria interna, para aferição dos requisitos técnicos da despesa em apreço.

7.22.3. Aferição de existência de lastro orçamentário para o comprometimento da fonte, com a devida compatibilidade com a requisição inaugural.

8. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

8.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de itens, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado ata de registro de preços. Neste sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

8.2. Nesta licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de 01 (um) ano, tornando-os disponíveis, caso necessite o órgão gerenciador efetuar aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

8.3. A ata de registro de preços terá a validade de 01 (um) ano, podendo ser firmado contrato/empenho para aquisição dos itens registrados em ata durante este período, registrando que o quantitativo elencado visa o atendimento das necessidades por 12 (doze) meses.

8.4. O contrato a ser firmado com base na Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento em favor da Contratada será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, mediante Instrumento Contratual devidamente firmado e o produto efetivamente entregue, e após a emissão da nota fiscal/fatura/documento equivalente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em até 30 dias após a entrega do produto. A nota fiscal deverá ser emitida ao final de cada mês, sendo conferido e atestado por responsável da Secretaria Municipal de Saúde com identificação do referido servidor, acompanhado do respectivo relatório de execução.

9.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

9.3. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

9.3.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Administrativo, Nº do Pregão, Nº do Contrato, da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.3.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da Nota de Empenho e Ordem de Serviço emitidas pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinadas por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

9.4. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, caso haja necessidade.

9.6.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do processo de licitação e contrato junto ao órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- g) Dados bancários da contrata.

9.6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.5. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.7.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, com SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, conforme a legislação vigente.

10.2. Durante a análise das propostas readequadas/realinhadas, poderá o pregoeiro, no ato da sessão pública em sede de diligência, solicitar informações junto à(s) empresa(s) arrematante(s), de modo a evidenciar a metodologia logística a ser utilizada para efetuar a entrega do objeto (obedecendo rigorosamente aos prazos do edital e anexos), levando em consideração a distância entre este município e a sede da arrematante. Esta exigência visa resguardar a administração de Tucumã e possíveis infortúnios quando da execução do objeto.

10.2.1. A comprovação deverá ser efetuada através de documentos comprobatórios da frota de veículos da licitante ou de transportadora terceirizada, em que se evidenciem os prazos demandados, o vínculo entre as partes (em havendo transportadora), bem como as legislações trabalhistas, fiscais e correlatas aplicáveis.

10.2.2. Para fins de evidenciação as informações deverão indicar expressamente:

- a) A composição da frota de veículos da licitante ou da transportadora terceirizada, indicando características, capacidade e adequação para o transporte do objeto licitado;
- b) Os prazos estimados para a realização das entregas, detalhando cada etapa do percurso.

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

10.3. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para comprovação da Habilitação Jurídica a licitante deverá apresentar

- a)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;
- c)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, caso o licitante seja sucursal, filial ou agência;
- d)** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Cópia autenticada do Documento de Identidade e do CPF dos sócios e/ou diretores.
- g)** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para licitante Microempreendedor Individual – MEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no [sítio www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

11.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2. Para a comprovação da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista a licitante deverá apresentar

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual/Distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
 - I** – Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a prova de regularidade, quitação ou positiva com efeito de negativa, quando a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, quando esta não for parte de Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

f) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

g) Declaração da licitante de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

h) Declaração da licitante de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

11.2.1. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

11.2.2. Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

11.3. Para Comprovação da Qualificação Econômico-Financeira a Licitante Deverá Apresentar

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Serão aceitos, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados e acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial):

I – Empresas optantes pelos sistemas tradicionais de escrituração, incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, incluindo os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário equivalente;

II – Empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial, demonstrações contábeis e Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário; juntamente com o comprovante de recibo de entrega de escrituração Contábil Digital;

III – Sociedade constituída no exercício em curso: original ou fotocópia do Balanço de Abertura;

IV – Sociedade constituída a menos de dois anos: original ou fotocópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício.

b) Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, contendo no mínimo os dados da empresa, tais como número do Livro Diário e do NIRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial); Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica é Sociedade Civil.

c) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c1) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou igual a 1,0 (um) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG (LIQUIDEZ GERAL) =

**ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL EM
LONGO PRAZO**

SG (SOLVÊNCIA GERAL) =

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL EM
LONGO PRAZO

ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL EM
LONGO PRAZO

LC (LIQUIDEZ CIRCULANTE) =

ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

- c2)** As fórmulas acima deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
- c3)** caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos.
- d)** Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.
- e)** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e/ou de Recuperação Extrajudicial ou Concordata, na forma da Lei nº 11.101/05, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à publicação do primeiro aviso desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.
- e.1)** Estando a empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial (art. 58 da Lei 11.101/2005), sob pena de Inabilitação.
- e.2)** No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- f)** A documentação referida no item c) pode ser apresentada por meio de sistema informatizado de consulta direta, desde que exista norma específica do órgão emissor admitindo a obtenção do documento através da internet.

11.4. Para comprovação da Qualificação Técnica a licitante deverá apresentar

a) Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante a apresentação de um ou mais atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente identificadas, expedido em nome da empresa licitante. Tais atestados deverão estar vinculados e acompanhados da respectiva da execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação. compatíveis em características, prazos e cujos quantitativos correspondam, no mínimo, a 40% (quarenta por cento) dos itens.

I – O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto deste pregão, bem como possibilitar a administração confirmar sua veracidade junto ao(s) emissor(es) do(s) atestado(s). A licitante deverá disponibilizar de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, endereço atual da contratante, telefone e e-mail atual.

II – O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

c) Comprovação da capacitação técnico-profissional, de no mínimo dois profissionais, mediante a apresentação de Certificado de conclusão de curso correspondente ao objeto da licitação, nos termos da legislação aplicável, em nome dos profissionais técnico indicado pela empresa licitante, como responsável pelos trabalhos a serem executados do objeto desta.

d) Capacidade Técnico-profissional: comprovação de que a os profissionais indicados pela empresa possua na data fixada para a entrega da proposta, os cursos nas Normas Regulamentadoras NR-10 (Segurança e Instalações em Serviços Elétricos), NR-35 (Trabalho em Altura) e NR-12 (Segurança no Trabalho em Maquinas e Equipamentos).

e) O(s) responsável(is) técnico(s) deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para a entrega da proposta. A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) qualificado(s) com a licitante poderá ser feita por meio de:

I – Na condição de empregado, por meio de cópia autenticada ou original da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do profissional, Livro de Registro de Empregado, Contrato de Prestação de Serviço ou outro documento comprobatório de vínculo empregatício, previsto na legislação que rege a matéria.

II – No caso de sócio, por meio do Ato Constitutivo e alterações (Estatuto/Contrato Social, etc.).

c) Apresentação de **Declaração de Disponibilidade**, de que o licitante fornecerá máquinas, materiais e todo o aparelhamento necessário para a realização dos serviços.

d) Apresentação de **Declaração de Responsabilidade**, indicação dos profissionais técnicos e que manterá o(s) profissional(ais) indicado(s) como responsável(eis) técnico(s), na direção e execução dos serviços até a sua inteira conclusão dos compromissos contratuais assumidos.

d) Alvará de Funcionamento.

11.5. Orientações gerais sobre a habilitação

a) Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por servidor/funcionário desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

b) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/21, art. 64):

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

III – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, via diligência, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas sob pena de inabilitação.

c) Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da licitante, se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

d) As certidões ou documentos que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública deste

Pregão. Não se enquadram no prazo os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.

e) As declarações exigidas neste Termo de Referência, que não forem solicitadas em campo próprio para seleção/marcação no sistema, deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.

f) Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I – Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas serão reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II – Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

III – Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

g) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

h) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pelo Agente de Contratação, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

i) No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

j) No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

k) Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

l) Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

m) Fica entendido que os documentos e informações apresentados no curso do certame são complementares entre si, de tal forma que qualquer omissão em determinado documento possa ser suprido com informação constante em outro, ainda, qualquer documento ou informação apresentado na em qualquer fase do certame servirá para complementar fase posterior, caso necessite.

n) A Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá apresentar todas as certidões previstas neste edital, ainda que com restrições, na forma do art. 43 da LC n. 123/06 alterada pela LC n. 147/14. A sua contratação será condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

o) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

p) O benefício não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

q) A não regularização da documentação, no prazo fixado na alínea m), implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das penalidades previstas no item 19 e seus subitens, deste Edital.

r) É facultado a administração realizar diligências para sanar falhas ou vícios nos documentos apresentados, inclusive para verificar a veracidade, especialmente em relação aos atestados de capacidade técnica, podendo ser solicitado notas fiscais de entrada e saída, contratos e demais documentos comprobatórios, assim como consultar portais públicos em caso de atestados emitidos por órgãos da administração pública.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratada

12.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).

12.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos.

12.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato,

12.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente.

12.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

12.9.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração.

12.9.2. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração.

12.9.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

São obrigações da Contratante

12.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo, no edital e seus anexos.

12.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.12. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.13. Comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

12.14. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados.

12.15. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo, no edital e seus anexos.

12.16. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber.

12.17. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

12.18. Ressarcir a Contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização.

12.19. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

12.20. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra. ou

13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.5. Fraudar a licitação.

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

13.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência.

13.2.2. Multa.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Controladoria Geral do Município, nos termos do Decreto Municipal nº 0065 de 23 de março de 2022, a qual avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, nos prazos de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337 – E e seguintes.

14. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

14.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

14.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

14.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

15. DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

15.1. A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA.

15.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

15.1.2. O reajuste será concedido automaticamente pela Administração mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

15.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura

15.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.307.591,09 (um milhão trezentos e sete mil quinhentos e noventa e um reais e nove centavos), conforme custos unitários apostos no item 1.2.

16.2. Na composição dos preços, foi levado em consideração a média de preço/valor apurados a partir de preços do Banco de Preços (utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada), contratações similares feitas pela Administração Pública e Portal Nacional de Contratações Públicas em atendendo a critérios de pesquisa de preço de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a IN 65/2021 da União e pelo Decreto Municipal nº 003/2024.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, a ser indicado no momento da efetiva contratação do objeto.

Tucumã-PA, 04 de junho de 2025.

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação da Senhora Gestora,

Leandro Chaves dos Santos
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 008/2025

Sara Pereira de Almeida
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 008/2025

Cláudia Aparecida da Silva
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 008/2025

Cristian Ferreira Moura
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 008/2025

Aprovo o Presente Termo de Referência,

Prefeitura de
TUCUMÃ
2025/2028

Renata de Araújo Oliveira
Gestora do Fundo Municipal de Saúde